Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997 **SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 09 de Setembro de 2025**

Lei 822/2025 **Santa Terezinha – PB, 09 de Setembro de 2025**

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB, O "AGOSTO LILÁS", MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Terezinha-PB, o "Agosto Lilás", a ser celebrado anualmente durante o mês de agosto, com o objetivo de intensificar a divulgação da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e promover ações de conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher.

Art. 2º Durante o mês de agosto, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições públicas e privadas, atividades como:

I – palestras, debates, oficinas, rodas de conversa e seminários sobre os diferentes tipos de violência contra a mulher (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral);
II – campanhas educativas em espaços públicos, escolas, unidades de saúde, redes sociais e meios de comunicação;
III – iluminação e/ou decoração de prédios públicos com a cor lilás;
IV – distribuição de material informativo sobre os direitos das mulheres e os canais de denúncia;
V – capacitação de profissionais da rede municipal de atendimento à mulher.

Art. 3º As atividades do "Agosto Lilás" poderão ser organizadas por meio de articulação entre os seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – demais órgãos da Administração Pública direta e indireta.

AUTORIA DO VEREADOR: MOIZÉS ALVES DE LIMA SEGUNDO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ainda contar com parcerias e apoios de entidades privadas, sem ônus ao erário, utilizando-se, preferencialmente:

I – Recursos humanos, materiais e estruturais já disponíveis na Administração Pública;

II – Parcerias com instituições públicas ou privadas;

III – Apoio de profissionais voluntários.

Art. 5º O “Agosto Lilás” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 09 de Setembro de 2025.

JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL